

Concurso Nacional Unificado

CNU

Conhecimentos Gerais – Comuns aos Blocos de 1 a 7

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS GERAIS.....	7
■ DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO: DEMOCRACIA E CIDADANIA.....	7
■ FORMAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	8
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988: DIREITOS FUNDAMENTAIS, SOCIAIS E POLÍTICOS.....	11
■ CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.....	73
■ RELAÇÕES ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E OS DESAFIOS DA GOVERNABILIDADE.....	76
■ JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	77
■ CAPACIDADES ESTATAIS E DEMOCRACIA.....	83
■ EFETIVAÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: DEMANDAS SOCIAIS HISTÓRICAS, AUTORITARISMO, VIOLÊNCIA DE ESTADO, MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA.....	86
■ POLÍTICAS PÚBLICAS: FUNDAMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONCEITOS E TIPOLOGIAS.....	89
■ CICLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: AGENDA, FORMULAÇÃO, PROCESSOS DECISÓRIOS, IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	92
■ LEVANTAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS E DE INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	98
■ FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO E SISTEMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	101
■ INTERSETORIALIDADE E TRANSVERSALIDADE.....	103
■ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	104
■ ÉTICA E INTEGRIDADE.....	110
■ PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SERVIÇO PÚBLICO, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	111
■ GOVERNANÇA PÚBLICA E SISTEMAS DE GOVERNANÇA.....	114
■ TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.....	118
■ DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE: DIVERSIDADE DE SEXO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL.....	124
DIVERSIDADE CULTURAL.....	129

■	DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS DA INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERABILIZADOS.....	131
	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	131
	IDOSOS	133
	LGBTQIA+	134
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	136
	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.....	137
	POVOS INDÍGENAS.....	138
	COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS MINORIAS SOCIAIS	139
■	DESIGUALDADES E INTERSECCIONALIDADES	146
■	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	147
	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	147
■	EVOLUÇÃO DAS REFORMAS DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	160
■	SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	164
■	FUNDAMENTOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO- ORÇAMENTO (PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)	167
■	TRABALHO E TECNOLOGIA	181
	EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E USO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	183
	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, AUTOMAÇÃO E PRODUTIVIDADE NO SETOR PÚBLICO.....	185
	LIMITAÇÕES, RISCOS E PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO SETOR PÚBLICO	187

CONHECIMENTOS GERAIS

DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO: DEMOCRACIA E CIDADANIA

O regime que emprega o totalitarismo ou qualquer outra forma de tortura é capaz de acarretar inúmeros prejuízos para o desenvolvimento de uma sociedade.

Em razão disso, tem-se criado cada vez mais mecanismos de proteção contra quaisquer formas de tortura ou tratamentos desumanos, que sejam capazes de violar os direitos fundamentais do indivíduo.

Dessa forma, o Estado democrático tem como escopo assegurar o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e o exercício da cidadania, em que o poder não está concentrado nas mãos de um ditador, e sim nas mãos do próprio povo.

Assim, o Estado de direito é fundamental para o exercício da democracia, uma vez que garante o respeito e o exercício dos direitos e liberdades da população.

Com isso, tem-se que o exercício da cidadania também possui um importante papel para o fortalecimento do Estado de direito e da democracia, já que o poder se concentra no povo.

Como todo sistema, o Estado democrático de direito também apresenta desafios. De um lado, a democracia pode enfrentar a manipulação da opinião pública, a desconfiança nas instituições democráticas, além da ascensão de líderes autoritários, podendo acarretar a fragilidade da ordem democrática.

Por outro lado, a cidadania também tem enfrentado desafios na atualidade, tais como falta de transparência e ausência de promoção da consciência cidadã da sociedade para o exercício de direitos e deveres de maneira informada e responsável.

O avanço da tecnologia e a globalização também têm se mostrado um grande desafio, uma vez que a constante carga de informações manipuladas pode comprometer a integridade do Estado democrático de direito, acarretando a perda acentuada da participação da população no exercício da cidadania e gerando uma sociedade fragmentada e desconfiada.

Por fim, o Estado democrático de direito está diretamente ligado à cidadania e à democracia, exigindo um esforço constante da população e das políticas governamentais para que sejam enfrentados todos os desafios na construção de uma sociedade justa, democrática e equilibrada.

ESPECIFICIDADES DO CASO BRASILEIRO

Em um contexto histórico, pode-se dizer que o presidencialismo brasileiro tem sua origem na Proclamação da República, em 1889, em que houve uma ruptura com a monarquia para a instauração do governo republicano no país.

Ocorre que, mesmo que os traços iniciais do presidencialismo no Brasil tenham dado início em 1889, houve uma série de fatores na história do país que marcaram uma crise desse sistema, como, por exemplo, a instauração de ditaduras.

Nesse sentido, pode-se dizer que a forma de governo presidencialista está vigente no Brasil desde a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, a qual firmou o Estado democrático de direito, assegurando o pleno exercício da democracia e da cidadania para todos.

Muito embora o presidencialismo apresente uma clara separação de Poderes, no Brasil o presidente chega a enfrentar desafios quando a maioria dos parlamentares é de partidos diferentes.

Assim, embora seja possível o presidente pertencer a um partido diferente do da maioria dos parlamentares, podem existir desafios na aprovação de legislações, o que demandará habilidades de negociação.

Dessa forma, a capacidade do presidente em firmar alianças políticas com parlamentares e até mesmo presidentes de outros países é fundamental para a implementação de políticas públicas e para o desenvolvimento nacional.

Um dos desafios enfrentados nos últimos anos pelo sistema presidencialista foram os episódios de instabilidade política, em que foi enfrentado um processo de impeachment, além de conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, para que tais acontecimentos não venham a se repetir ou se estender na história do país é fundamental que haja o fortalecimento das instituições democráticas e a redução da polarização política.

Dessa forma, quanto mais conhecimento político uma sociedade tiver, mais terá uma construção de consensos e diálogos acerca do sistema eleitoral, político e democrático, contribuindo para o desenvolvimento social do país.

FORMAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para compreender como o Estado democrático de direito foi estabelecido, faz-se necessário partir do entendimento de poder constituinte.

De início, é preciso ter em mente que o poder constituinte é essencial no direito, pois é ele que dá origem à Constituição que, por sua vez, é o documento que estrutura o Estado, define seus poderes, limites e sua organização político-administrativa.

Em termos simples, o poder constituinte teve início com o constitucionalismo moderno, uma vez que foi nesse período que se desenvolveram esforços para a positivação do direito natural em um documento.

Desse modo, partia-se do princípio de que um documento escrito teria índole duradoura e permanente, de forma a servir como fundamento jurídico para todas as demais normas.

Com isso, a primeira manifestação do poder constituinte ocorreu nos Estados Unidos, com a Convenção da Filadélfia (também conhecida como Constituição dos Estados Unidos de 1787), fruto da independência das colônias britânicas na América. Nesse ponto, é importante entender que tal norma resultou na construção de todas as demais constituições contemporâneas.

Na sequência, tem-se a Constituição francesa, de 1791, que foi considerada o marco do movimento revolucionário e que resultou na convocação dos Estados-Gerais e sua conversão em Assembleia Constituinte Nacional, sendo que foi a partir dela que se começou a formular os conceitos de Estado democrático.

Observe que, nesse período, o poder era exercido de forma absoluta, ou seja, por meio de monarquias absolutistas. Para dar legitimidade e sustentação ao poder dos reis, a Igreja, especialmente a Igreja Católica, exercia um papel fundamental.

Com isso, tanto na França quanto na Europa como um todo, os interesses tidos como preponderantes eram os do rei (e de sua nobreza) e os da Igreja (e de seu clero).

Foi por esse motivo que o francês Emmanuel Joseph Sieyès passou a desenvolver a teoria do Terceiro Estado. Segundo ele, a burguesia, os camponeses, os artesãos, os servos, os cortesãos, entre outros, constituíam a plebe e tinham a função de custear o Estado com o pagamento de impostos e direitos senhoriais.

Assim, diferentemente do clero (Igreja, que correspondia ao Primeiro Estado) e da aristocracia (nobreza, que correspondia ao Segundo Estado), a plebe não tinha direitos, sendo este um dos motivos da revolução.

Portanto, Sieyès (2002) afirmava que era o Terceiro Estado que representava a verdadeira nação, pois era quem dava sustentação econômica e social para todo o Estado, ao contrário dos demais, que viviam de privilégios.

Para tanto, passa-se a distinguir o poder constituinte, entendido como a vontade soberana da nação de criar uma nova Constituição — sendo, assim, um poder original, incondicionado e limitado apenas pelo direito natural —, do poder constituído, que é aquele criado pela Constituição (como os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e que só existe e atua dentro dos limites estabelecidos pelo poder constituinte.

Por conseguinte, ao propor essa distinção, Sieyès legitima a ideia de que o povo — Terceiro Estado — é o verdadeiro titular do poder político e deve ser o agente da transformação constitucional e social.

Com isso, a Assembleia Nacional passa a representar a participação do povo na soberania nacional, ou seja, exercida pelo povo de forma mediata e por seus representantes de forma imediata.

Cuidado para não confundir titularidade com exercício do poder. Em uma democracia, o povo é o titular exclusivo do poder constituinte, ou seja, é dele que emana a legitimidade para criar uma Constituição e estabelecer a ordem jurídica do Estado.

No entanto, esse poder nem sempre é exercido diretamente pelo povo. Na maioria das vezes, ele é exercido por representantes eleitos, como deputados constituintes ou parlamentares, que atuam em nome da coletividade. Assim, o povo continua sendo o verdadeiro detentor do poder, mesmo que não o exerça pessoalmente.

Além disso, não existe a figura da cotitularidade entre povo e governo, pois este é apenas o instrumento de exercício desse poder, e não seu coproprietário.

Os representantes apenas direcionam essa vontade coletiva, mas não compartilham a titularidade com ela, garantindo que o poder continue pertencendo ao povo, mesmo em regimes de democracia representativa.

Dica

O conceito de povo como “grandeza pluralística” reforça a ideia de que a soberania popular é ampla, complexa e indivisível, sendo que foi a partir de então que se estabeleceu o conceito de Estado democrático.

A noção de Estado democrático de direito surge com a combinação de democracia com o império da lei. Portanto, não é qualquer tipo de Estado, mas aquele em que todos, inclusive o próprio Estado, estão submetidos às leis, que devem ser justas, públicas e estáveis.

Diante disso, tem-se não só a participação popular, mas também a separação dos Poderes e limites destes (direitos e garantias fundamentais), o controle e fiscalização do poder público, a justiça social e a igualdade material.

Com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se que a Constituição Federal, de 1988, disciplinou o Estado democrático de direito em seu art. 1º, que assim estabelece:

Constituição Federal, de 1988

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Portanto, o Brasil adotou a democracia como regime de governo, o que significa que todo o poder emana da vontade popular, em contraste com os regimes totalitários e autoritários.

No regime totalitário, todos os Poderes ficam concentrados nas mãos do governante, sem espaço para a prática democrática. Nesse modelo, o líder impõe leis e toma decisões políticas e econômicas conforme sua própria vontade, desconsiderando a participação popular e, muitas vezes, manipulando conceitos.

Embora existam formalmente os Poderes Judiciário e Legislativo, nesses regimes eles permanecem subordinados ao poder central do governante.

Já o regime autoritário também se caracteriza pela ausência de respeito à democracia, com o governante exercendo o poder conforme seus interesses ou os de seu grupo político.

Apesar de compartilhar várias características com o totalitarismo, o autoritarismo se diferencia por não impor uma ideologia única, não promover guerras de conquista externa e não adotar um partido político exclusivo.

Em oposição a esses modelos, a democracia é o regime em que o poder tem origem na vontade do povo, que é a única fonte legítima de autoridade, sendo que esse poder pode ser exercido diretamente pelos cidadãos, por meio de seus representantes eleitos, ou por uma combinação de ambos, o que caracteriza a democracia semidireta ou participativa — modelo adotado pelo Brasil.

Nesse contexto, é importante compreender as diferenças entre sufrágio, voto e escrutínio. O sufrágio é o direito de votar e ser votado, sendo universal, ou seja, garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou social.

Por isso, não se admitem restrições como o sufrágio censitário (baseado em renda) ou capacitário (baseado em critérios sociais). O voto é a forma concreta de exercer esse direito, sendo direto — pois não há intermediários entre o eleitor e o candidato — e secreto, o que assegura o sigilo da escolha.

Já o escrutínio diz respeito ao procedimento eleitoral, ou seja, ao modo como o voto é realizado e apurado. Quanto à participação direta do povo, ela se dá por meio de instrumentos como o plebiscito, o referendo e as ações de iniciativa popular, como a apresentação de projetos de lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988: DIREITOS FUNDAMENTAIS, SOCIAIS E POLÍTICOS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, refletem um compromisso geral do direito e da Justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias citadas parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais estão diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, sendo classificados em cinco grupos:

- direitos individuais e coletivos;
- direitos sociais;
- direitos de nacionalidade;
- direitos políticos; e
- direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui, estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde e à educação e direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).